

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 239/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 18.179.288-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **EVERTON RODRIGO DOS SANTOS**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.257.355/0001-08, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4.748, Uvaranas, CEP 84.030-900, Ponta Grossa / PR, representada neste ato pelo Reitor, Senhor **MIGUEL SANCHES NETO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: Jardinagem, Pedreiro, Auxiliar de pedreiro, Eletricista, Encanador e Mecânico em locais determinados pela Empresa Cooperada e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA – ES / DEPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA – ES / DEPEN**, entre 10 (dez) e até 20 (vinte) presos domiciliados neste município, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Será fornecido cesta básica em substituição ao vale-alimentação;
19. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
20. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
21. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **EVERTON RODRIGO DOS SANTOS**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PONTA GROSSA – ES / DEPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

MIGUEL SANCHES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS

Coordenador do Escritório Social de Ponta Grossa

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF.: 045.690.879-06



ePROCOLO



Documento: **CONVENIO239UEPG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 27/10/2021 09:39, **Miguel Sanches Neto** em 27/10/2021 16:35, **Luiz Francisco da Silveira** em 27/10/2021 17:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Rodrigo dos Santos** em 27/10/2021 10:01, **Laercio Gaveliki** em 27/10/2021 10:15, **Romulo Marinho Soares** em 05/11/2021 18:37.

Inserido ao protocolo **18.179.288-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 27/10/2021 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ceed4f54958531fc38234235a126037f.

**Secretaria da Segur****DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:
707021321**

Documento emitido em 10/11/2021 14:37:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11051 | 09/11/2021 | PÁG. 13Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO****DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**
Protocolo n.º 18.143.699-9.

Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021

Valor total: R\$ 321.503,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e três reais).

Contrato n.º 0775/2021 tem por objeto a aquisição de desktops ultracompactos para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Ata Federal.

Assinado em 08/11/2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG.

Protocolo n.º 18.179.288-4.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio n.º 239/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, por intermédio do Escritório Social de Ponta Grossa - ES/DEPEN.

Assinado em 05/11/2021.

SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.

Protocolo n.º 18.102.418-6.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio n.º 205/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão - PEG-UP.

Assinado em 05/11/2021.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA.

Protocolo n.º 18.184.212-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio n.º 240/2021 tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Cadeia Pública de Dois Vizinhos.

Assinado em 05/11/2021.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Protocolo n.º 17.125.043-9.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio n.º 0136/2021 tem por objeto a instalação e manutenção de Posto do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de segurança contra incêndios, prestação de serviços de socorros e de Defesa Civil.

Assinado em 08/11/2021.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC.

Protocolo n.º 17.975.971-3.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio n.º 186/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - PETBC.

Assinado em 05/11/2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Protocolo n.º 17.472.615-9.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio n.º 188/2021 tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como Posto da Brigada Comunitária ou PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município.

Assinado em 08/11/2021.

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.243.430-2.

Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021.

Valor total: R\$ 1.784.895,00 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Contrato n.º 0828/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS - Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Ambiental - BPA, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 930/2019.

Assinado em 08/11/2021.

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.243.430-2.

Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021.

Valor total: R\$ 254.985,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Contrato n.º 0827/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS - Auto Busca Salvamento para atender as

o Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão

/2021.

(duzentos e cinquenta e quatro mil e ois reais).

por objeto a aquisição de viaturas tipo Busca Salvamento para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 930/2019.

Assinado em 08/11/2021.

MUNICÍPIO DE IRATI.

Protocolo n.º 18.004.780-8.

Vigência: 12/ (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio n.º 228/2021 tem por objeto o Termo de Cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegação de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública.

Assinado em 08/11/2021.

PROELMAN ELETROMECÂNICA LTDA.

Protocolo n.º 17.453.416-0.

Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022.

Valor total: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Contrato n.º 0717/2021 tem por objeto a aquisição e instalação de transformador a óleo para distribuição de energia 300kva para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de Guaratuba/PR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 914/2021.

Assinado em 08/11/2021.

MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 17.713.100-8.

Vigência: 05/11/2021 a 04/11/2022.

Valor total: R\$ 384.696,85 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Contrato n.º 0766/2021 tem por objeto a aquisição de equipamentos para detecção de produtos perigosos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 920/2021.

Assinado em 05/11/2021.

HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI.

Protocolo n.º 17.713.100-8.

Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022.

Valor total: R\$ 219.996,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais).

Contrato n.º 0765/2021 tem por objeto a aquisição de equipamentos para detecção de produtos perigosos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 920/2021.

Assinado em 08/11/2021.

ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Protocolo n.º 18.181.303-2.

Vigência: 03/12/2021 a 02/12/2022.

Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Primeiro Termo Aditivo n.º 410/2021 tem pro objeto a prorrogação do prazo de vigência e p acréscimo do Contrato n.º 899/2020, referente a prestação de serviços educacionais para qualificação profissional de presos em panificação, marcenaria e corte e costura, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN.

Assinado em 08/11/2021.

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 18.201.090-1.

Vigência: 08/11/2021 até 07/11/2022.

Valor total: R\$ 9.352,23 (nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

Primeiro termo aditivo ao contrato n.º 0671/2020, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN.

Assinado em 05/11/2021.

ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Protocolo n.º 18.182.377-1

Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022.

Valor total: R\$ 135.949,99 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Primeiro termo aditivo ao contrato n.º 897/2020, referente a prestação de serviços educacionais para qualificação profissional de presos em corte e costura, fabricação de produtos domissanitários, fabricação de artefatos de concreto, serralheria e marcenaria para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN.

Assinado em 05/11/2021.

BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..

Protocolo n.º 18.136.803-9

Vigência: 05/11/2021 a 04/11/2022.